

PROJETO DE LEI nº /2023

Dispõe sobre o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da Capacitação técnica de todos os servidores federais, estaduais, distritais e municipais no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores federais, estaduais, distritais e municipais no atendimento às pessoas com o Transtorno de Espectro Autista.

Art. 2º O Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores federais, estaduais, distritais e municipais, com o objetivo de torná-los aptos a:

I – Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – T.E.A;

II – Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;

III – Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo; e

IV – Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A, quando solicitado apoio.

Art. 3º Com relação aos órgãos de segurança pública de cada ente, o PSAA desenvolverá procedimento específico para atuação dos referidos órgãos junto ao público alvo desta lei.

Art. 4º O Poder Público Federal, Estadual, Distrital e Municipal poderão estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas e privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com



* C D 2 3 1 3 8 5 7 0 0 4 0 0 * LexEdit

Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores federais, estaduais, distritais e municipais.

Parágrafo único. O curso de capacitação possui caráter obrigatório a todos os servidores federais, estaduais, distritais e municipais, contando com pontuação na carreira evolutiva no serviço público federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, além de suplementadas, caso seja necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 8º Ela Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje em dia é bastante significativo o número de crianças, jovens e adultos que apresentam comportamentos característicos dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), em muitos casos associados a outras deficiências.

Nesse sentido, esse público precisa de um atendimento de qualidade, com vistas ao desenvolvimento de suas potencialidades, ao acesso aos apoios necessários, para a melhoria de sua capacidade funcional e a sua inclusão na sociedade. Uma das linhas usadas para isso é envolver a família nesse atendimento, dialogando e compreendendo quais são as dificuldades compreendidas no dia a dia.

Por outro lado, a qualidade no atendimento destas pessoas só poderá ser alcançada, a partir de uma abordagem multidisciplinar estabelecendo uma dinâmica instrutiva com profissionais da saúde, da educação ou daqueles que atuem com crianças, jovens e adultos que tenham TEA, como por exemplo, pedagogia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e demais interessados no trabalho com pessoas com TEA.

O objetivo de criar uma capacitação é apresentar os conceitos e as técnicas acerca dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), oferecendo, aos profissionais que trabalham com bebês, crianças, jovens e adultos com esses transtornos, conhecimentos teóricos e experiências validadas de diagnóstico e de intervenções próprias.



* C D 2 3 1 3 8 5 7 0 0 4 0 0 *

A capacitação poderá ser ofertada de forma contínua, com formação de turma. A Metodologia será estruturada de forma pragmática e simplificada, de modo a fornecer ferramentas práticas, para que os servidores alcancem a efetividade do ensino. Assim, a fim de otimizar o alcance, o curso poderá ser realizado em ambiente virtual interativo, acessado através da Internet, de modo customizado.

Nessa seara, através desta propositura busca-se a conjugação de esforços a fim de que todos os dedicados servidores públicos federais, estaduais, distritais e municipais tenham condições de entregar um tratamento digno às pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o que traz assim uma efetiva contribuição para a melhoria das condições de saúde e segurança destas pessoas.

Dessa forma, quanto mais pessoas e profissionais tivermos na multiplicação do conhecimento sobre como podemos nos portar, adequando ações, para o melhor conforto destes cidadãos, melhor será a nossa sociedade. Trata-se de uma ação em cascata, com cada vez mais pessoas engajadas nesta causa.

Em virtude disso, busca-se, inclusive, auxílio em ações orientadas por práticas utilizadas internacionalmente com vistas a proporcionar conforto e bem estar para todos.

No caso, o próprio servidor quando se sentir totalmente habilitado de conhecimento terá uma motivação extra para continuar prestando bons serviços.

Para isso, providenciar capacitação profissional é o melhor caminho para que se diminuam os erros no cuidado com as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A referida providência de capacitação dos funcionários da administração vai produzir uma integração mais qualificada entre os diversos órgãos e setores do funcionalismo na mobilização para promoção de conscientização nos melhores encaminhamentos referentes ao assunto.

Também se pretende realizar amplas campanhas de divulgação dentro de toda a administração pública, atualizar os currículos dos cursos de formação, de modo a incluir, conforme a necessidade, a capacitação proposta, bem como, providenciar treinamento profissional dos integrantes dos órgãos de segurança pública, para interação com pessoas que tenham TEA.

Com isso, junto com instituições que fomentam a proteção dos Portadores do Espectro Autista e órgãos públicos poderá ser elaborado plano de trabalho para alcançar os objetivos aqui delineados. Inclusive, há uma Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e esta precisa ser incentivada, em decorrência do aumento de pessoas com o Transtorno de Espectro de Autismo.



* C D 2 3 1 3 8 5 7 0 0 4 0 0 * LexEdit

A **Lei Berenice Piana (12.764/2012)** criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde, o acesso à educação e à proteção social, ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades.

Por fim, os objetivos específicos a serem atingidos são:

1. Fornecer ao profissional/aluno conhecimento específico sobre os Transtornos do Espectro do Autismo, desde o rastreamento de sintomas até a aplicabilidade das técnicas de intervenção, nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.
2. Apresentar o marco do desenvolvimento típico das crianças para que o aluno/profissional possa entender o estágio de desenvolvimento da criança e do jovem e, consequentemente, elaborar um planejamento da intervenção, em curtos e médios prazos.
3. Fornecer ao profissional/aluno conhecimento específico acerca da intervenção, numa abordagem multiprofissional.
4. Fornecer ao profissional/aluno, conhecimento específico acerca da importância da participação da família no processo de intervenção.
5. Apresentar alguns fundamentos médicos básicos sobre o tema.

Sala das Sessões, de outubro de 2023.

FAUSTO PINATO

Deputado Federal – PP/SP



* C D 2 3 1 3 8 5 7 0 0 4 0 0 * LexEdit